

reue que o reu pedido deua ser
attendido porque o caso mere-
ce. — Saudes etc. Relator (ap) Soares

1911
Dezembro
20

Justiça
N.º 440 L.º 44C

O reu frei Fortunato
pede indulto. —

Quo-
tu. hu. — O reu frei Fortunato, conde-
nado na comarca de S. Thiago
de Cacem a 2 annos de prisão cellu-
lar requirido de 3 de degresso, pede in-
dulto de parte da pena. —
Informa o adjuncto do Promotor de
da Republica que, por comone-
rem em favor do reu muitas atte-
nuantes que cunha a the po-
de ser perdoad a parte da pena
de prisão cellulas. Com. de S.
Saudes etc (ap) Relator A. Soares.

1912
Janeiro
9

Interior
N.º 441 L.º 44C

~ 1912 ~

Consulta relativa
a municipalisa-
ção da Bibliotheca
Publica de Ponta
Delgada —

Quo-
tu. hu. — A commissão organis-
trativa da camara Municipal
de Ponta Delgada pediu, a 17 de
novembro de 1910, a munici-
pialisacao da Bibliotheca exis-
tente n'aquella cidade, consti-
tuída por um fundo de livros

velhos dos extintos comen-
tos e, além d'estes, por outros of-
ferecidos por alguns dos mais
illustres filhos d'aquella terra,
taes como o sr. theodoro do Guen-
tal, etc. Refere as condições em
que faz esta solicitação ao go-
verno, dizendo ser movida no
seu pedido pelo desejo de pos-
suir bens legados por illustres
michaelines, cuja intenção foi
deixar-lhes ao povo da terra
onde nasceram e trabalharam,
evitando-se que sejam bea-
dos da Mãe de S. Miguel e obe-
gando-se a municipalidade a
proteger decididamente a Biblio-
theca, fazendo-a acompanhar
o monumento intellectual contem-
poraneo. Informa favoravel-
mente o governador civil. —
Existe neste processo, em respos-
ta a uma ordem da Direcção
geral da Instrução Publica, uma
informação do inspector das biblio-
thecas publicas euditas e archivos
de 24 de novembro de 1911, que diz:
1.ª mandar o decreto de 18 de mar-
ço de 1911 que aquella bibliotheca
continue a cargo da camara
municipal, mas pertencendo
ao Estado e dependendo da Di-
recção Geral; 2.ª que a legisla-
ção anterior define bem que edi-
fícios e buros pertencem ao Es-

tado, não havendo duvidas a tal respeito, devesdo notar-se que a Comissão, na representação enviada anterior a lei actual, pede edificio e livros, 3.^o que não lhe parece convenientemente que edificio e livros sejam dados a municipalidade; acabando por encisar a legislação relativa a esta bibliotheca que é objecto das attenções do Estado e que tem merecido a protecção e o favor do município e do povo de Ponta Delgada.

Vê-se d'esta legislação que, por determinação do Governo em 13 de novembro de 1860, e sujeito o parecer do ajudante do Procurador geral da Côrôa junto do extinto ministério do Reino e com consulta do conselho geral de instrução pública, a camara municipal de Ponta Delgada não pode ser considerada proprietaria mas so administradora da bibliotheca de que se trata.

Por estes motivos e porque o decreto de 18 de março de 1911 é posterior a representação, e explicito no dizer que a bibliotheca continua a cair da camara municipal, mas pertencendo ao Estado e dependendo da Direcção geral, então não pode ser feita a municipalização nos termos requeridos pela comuni-

são administrativa, sendo-lhe trans-
feridos os direitos do Estado sobre
os livros e edifício. — Com este
parecer se conformou a compe-
renha da Promotoria geral da
República.

Saude etc. (a) J. M. d'Alpoim



ARQUIVO
HISTÓRICO

1912
Janeiro
16

Finanças
n.º 197244c

Consulta sobre
re a repartição Cen-
tral da Direcção
Geral da Contabi-
lidade Pública de
se continuem a
passar as certidões
de corrente com
a Fazenda Nacional

Sup. de Fin. — A Direcção Geral da Con-
tabilidade Pública officiou, a 26
de setembro de 1911, ao Conselho
Superior da Administração Fi-
nanceira do Estado, perguntando
se se podia continuar a passar
certidões de corrente com a Fa-
zenda Nacional, com as quaes os
interessados provavam se eram
devedores ou não, de pequenas
quantias ao Estado.

Expunha aquella Direcção Geral
que pelo antigo Tribunal do
Thesouro eram passadas tais
certidões: mas que, extinto, pas-
saram a ser o por ella, co-
mmando o Estado 1.500 reis de e-